

INQUÉRITO 4.923 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AUTOR(A/S)(ES)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INVEST.(A/S)	: IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
ADV.(A/S)	: CLEBER LOPES DE OLIVEIRA E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	: ANDERSON GUSTAVO TORRES
ADV.(A/S)	: RODRIGO HENRIQUE ROCA PIRES E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	: FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA
ADV.(A/S)	: DANILO DAVID RIBEIRO E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	: FÁBIO AUGUSTO VIEIRA
ADV.(A/S)	: JOAO PAULO DE OLIVEIRA BOAVENTURA E OUTRO(A/S)
AUT. POL.	: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHO

Trata-se de manifestação da Polícia Federal, por meio da qual informa que *“em recente entrevista a veículos jornalísticos, o Sr. VALDEMAR COSTA NETO, presidente do partido político PL, disse que chegou a receber várias propostas, documentos que supostamente poderiam questionar/alterar no TSE o resultado eleitoral e que teve o cuidado de triturar tais documentos (<https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/01/27/presidente-do-plvaldemar-costa-neto-diz-que-havia-propostas-com-teor-golpista-na-casa-de-todo-mundo.ghtml>)”*.

Assim, ao argumento de que os fatos noticiados são conexos ao presente Inq. 4.923/DF, requer a autoridade policial “autorização para se realizar a oitiva do Sr. VALDEMAR COSTA NETO em relação aos fatos apurados na presente investigação” (eDoc. 311).

É o relatório.

Este inquérito foi instaurado a partir de pedido formulado pela Procuradoria-Geral da República, em face de IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR, ANDERSON GUSTAVO TORRES, FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA e FÁBIO AUGUSTO VIEIRA, **sem prejuízo de outros envolvidos** que, na forma do art. 29, *caput*, do Código Penal, tenham

INQ 4923 / DF

concorrido para o cometimento dos delitos ocorridos na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, no dia 8/1/2023, inclusive incitando-os ou estimulando-os em redes sociais.

Conforme amplamente noticiado, em cumprimento de medida de busca e apreensão determinada nos autos, a Polícia Federal apreendeu, na residência de ANDERSON GUSTAVO TORRES, uma minuta de decreto de Estado de Defesa que objetivava intervir no regular exercício das funções do TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

Assim, as afirmações de VALDEMAR COSTA NETO, ao dizer que teve consigo minutas semelhantes, de caráter manifestamente ilegal e inconstitucional, devem ser esclarecidas no contexto mais amplo desta investigação, notadamente no que diz respeito à adesão, por terceiras pessoas, de eventual intenção golpista, o que pode caracterizar os crimes previstos nos arts. 359-M (golpe de Estado) e 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de Direito) do Código Penal.

Diante das informações prestadas e da necessidade de maiores esclarecimentos, DEFIRO o requerimento e DETERMINO à Polícia Federal que proceda à oitiva de VALDEMAR COSTA NETO, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Publique-se.

Brasília, 31 de janeiro de 2023.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

Documento assinado digitalmente